



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP

INVENTÁRIO

1. OBJETIVO:

Normatizar os procedimentos e rotinas para que os inventários de estoques sejam realizados de maneira padronizada em todas as unidades de farmácia e unidades básicas de saúde, que armazenam medicamentos, desta Secretaria Municipal de Saúde de Paranaguá.

Realizar inventário dos medicamentos, não pertencentes à Portaria nº 344/98, a partir da contagem dos medicamentos do estoque físico e a comparação com o registrado no sistema informatizado IPM. Realizar ajustes de estoque caso haja discrepâncias entre o estoque físico e o registrado no IPM.

2. RESPONSABILIDADE E ÁREA DE ATUAÇÃO:

Cabe ao farmacêutico responsável o gerenciamento e execução deste procedimento e aos farmacêuticos auxiliares, aos auxiliares de farmácia, enfermeiros e auxiliares de enfermagem sua execução.

3. CONSIDERAÇÕES:

Inventário é a contagem física dos estoques para verificar se a quantidade de medicamentos estocada coincide com a quantidade registrada nas fichas de controle ou no sistema informatizado.

Para garantir o abastecimento adequado das Unidades Básicas de Saúde e das Farmácias Municipais é importante que o estoque de medicamentos no IPM esteja compatível com o estoque físico. Dessa forma, faz-se necessária a realização de inventários periódicos, a fim de evitar desabastecimentos e/ou perdas por validade.

A Resolução 328/99 determina que toda documentação referente a entradas, saídas e inventários de medicamentos deverá ficar arquivada no serviço.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP

INVENTÁRIO

4. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO:

O inventário de medicamentos deverá ser realizado uma vez ao ano, inventário periódico geral, obrigatoriamente, ao final do ano-exercício, para atualização dos estoques e prestação de contas, ou quando o ajuste de estoque se fizer necessário, inventário esporádico.

O inventário periódico geral será realizado anualmente e deverá ser anteriormente informado via e-mail à Direção do Serviço de Farmácia que definirá a data ideal.

O inventário esporádico deverá ser realizado sempre que houver troca de profissional responsável na unidade, ou outra situação que justifique. Ele deverá ser solicitado via e-mail à Direção do Serviço de Farmácia, que avaliará a real necessidade, e decidirá pela sua autorização. Após o inventário, o relatório deverá ser protocolado e encaminhado à Direção do Serviço de Farmácia.

A data dos inventários deverá ser definida com ao menos quinze dias de antecedência. Não poderão ser realizados inventários em mais de uma unidade no mesmo dia, apenas uma farmácia ou UBS por vez. A divulgação da data do inventário das diferentes farmácias deverá ser informada a população com antecedência de ao menos 15 dias. A farmácia deverá permanecer fechada durante todo o período de realização do inventário.

No caso do Inventário Geral, anual, a contagem dos estoques deverá ser realizada em ordem alfabética e contemplar todos os medicamentos e demais produtos disponibilizados na unidade. Além das quantidades, lotes e prazos de validade, demais informações relevantes deverão ser avaliadas e anotadas nos campos de observação.

Durante a contagem também, o estado dos medicamentos deverá ser avaliado. Este é um bom momento para se remover medicamentos avariados e vencidos. Além disso, deve-se aproveitar o momento da mobilização dos estoques para que prateleiras, pisos, paredes e demais instalações sejam higienizados.

Toda a equipe da farmácia, além de equipe extra, como por exemplo servidores responsáveis pela limpeza e outros, deverão ser mobilizados para a farmácia que estiver





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO**

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP

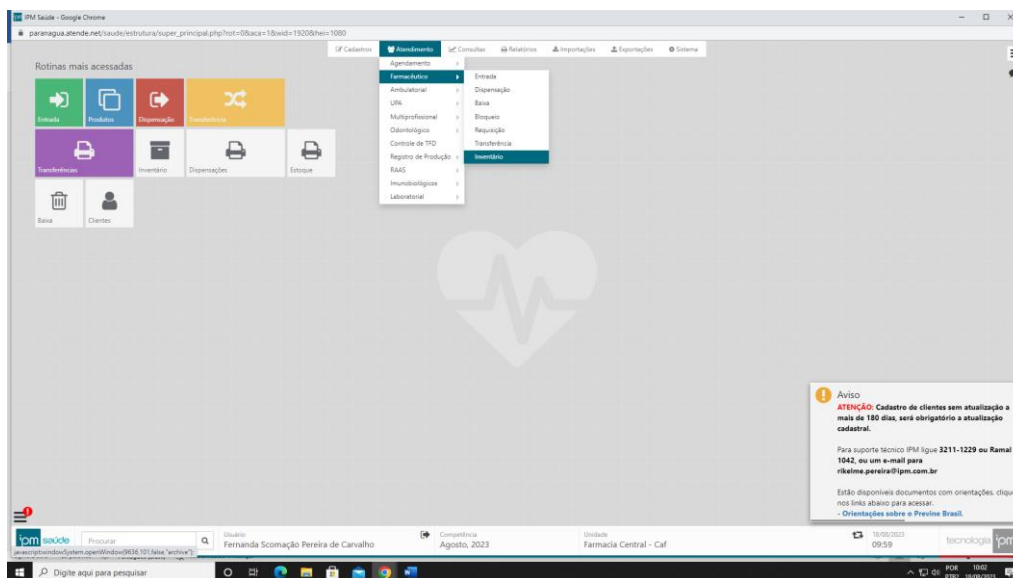
INVENTÁRIO

em processo de inventário a fim de agilizar e acelerar o processo, mantendo a farmácia pelo mínimo período possível sem atendimento.

A opção “Inventário” no sistema IPM permite a remoção de itens, assim como a inclusão de itens previamente cadastrados nos estoques da unidade. Caso um medicamento não esteja presente no inventário virtual, ou não tenha seu lote incluído no sistema, ele não aparecerá na opção inventário. Nesta situação, todo o item deverá ser incluído através da opção Ajuste de Entrada.

Apenas o Farmacêutico Responsável pela unidade terá acesso ao ambiente de inventário, e será dele a responsabilidade pela sua edição.

Ao acessar o sistema IPM, com login e senha, deve-se seguir a sequência: Atendimento → Farmacêutico → Inventário.



Deve-se conferir se a unidade é realmente a unidade que se pretende inventariar e então iniciar a seleção dos produtos, no item Produtos.

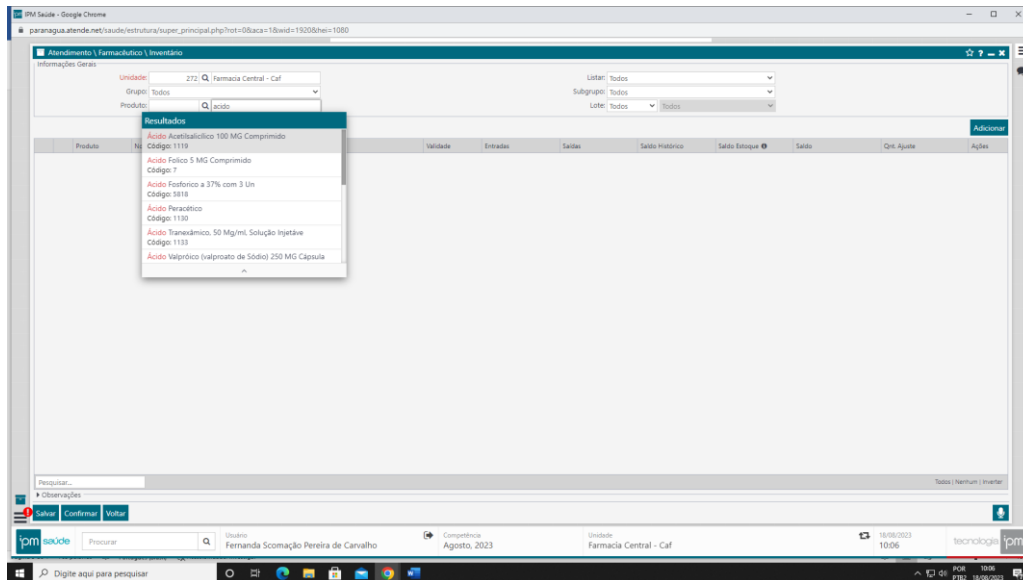




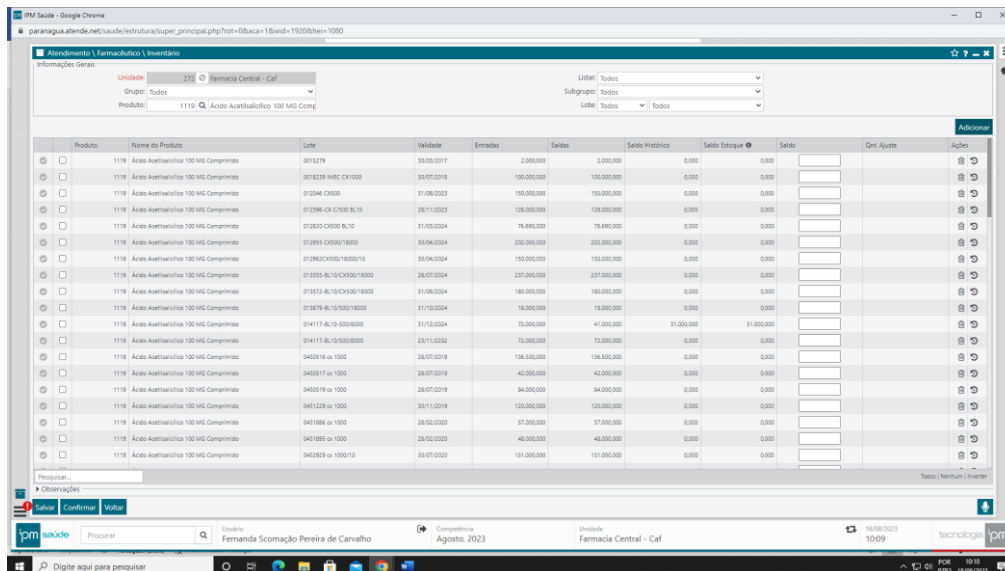
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP

INVENTÁRIO



Selecionar o produto de interesse e clicar em Adicionar.



Todos os lotes registrados do referido produto aparecerão. Editar os diferentes lotes de acordo com a contagem física. E clicar em Salvar. Continuar o processo até a conclusão de todos os itens.

Ao final do inventário clicar na opção Confirmar. Ao se realizar esta operação o Inventário será concluído e o estoque virtual editado. Clicar na opção Sim.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO - POP

INVENTÁRIO

Referências

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos estratégicos. **Assistência farmacêutica na atenção básica: instruções técnicas para sua organização** / Ministério da Saúde, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. 2. ed. Brasília: Ministério da Saúde, 2006.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Resolução N328, de 22 de junho de 1999**. Dispõe sobre requisitos exigidos para a dispensação de produtos de interesse à saúde em farmácias e drogarias. Brasília, 1999.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/10/2024 17:57 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p66ff053ce93c0>.
POR LÍGIA REGINA DE CAMPOS CORDEIRO - (***) 595.199-**) EM 03/10/2024 17:57

